

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 27/2014

(S04471-201404)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Metais Margemsul, Ld.ª

Com o NIPC 509071252, para a instalação localizada na Rua dos Tractores, nº 506, frações V e AR, Alto do Estanqueiro, Jardim, Montijo, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

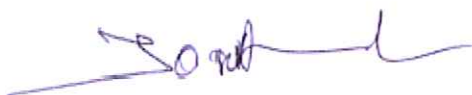
Triagem, armazenagem de resíduos e descontaminação e desmantelamento de VFV

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 2 de maio de 2019

Lisboa, 2 de maio de 2014

O Vice Presidente



José Damas Antunes

## Especificações anexas ao Alvará nº 00027/2014

O presente Alvará é concedido à empresa Metais Margemsul, Ld.ª, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem na triagem, armazenamento de resíduos e descontaminação e desmantelamento de VFV:

R12- Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

| LER          | Designação                                                                                                 | Operações de valorização e/ou eliminação |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 03 01 01     | Resíduos do descasque de madeira e de cortiça                                                              | R12/R13                                  |
| 03 01 04 (*) | Serradura, aparas, fitas de aplainamento madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas. | R12/R13/D15                              |
| 03 01 05     | Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.     | R12/R13                                  |
| 03 03 01     | Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.                                                    |                                          |
| 03 03 07     | Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado.                   |                                          |
| 03 03 08     | Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.                                              |                                          |
| 08 03 17 (*) | Resíduos de <i>tonner</i> de impressão contendo substâncias perigosas.                                     | R12/R13/D15                              |
| 08 03 18     | Resíduos de <i>tonner</i> de impressão não abrangidos em 08 03 17.                                         |                                          |
| 09 01 07     | Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.                                              | R12/R13                                  |
| 09 01 08     | Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata.                                              |                                          |
| 09 01 10     | Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas.                                                             |                                          |
| 09 01 11 (*) | Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03.                 |                                          |

## Especificações anexas ao Alvará nº 00027/2014

| LER          | Designação                                                                                          | Operações de valorização e/ou eliminação |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 09 01 12     | Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11.                           | R12/R13                                  |
| 10 01 01     | Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04). | R13/D15                                  |
| 10 02 01     | Resíduos do processamento de escórias.                                                              |                                          |
| 10 02 02     | Escórias não processadas.                                                                           | R13                                      |
| 10 02 10     | Escamas de laminagem.                                                                               | R13/D15                                  |
| 10 03 02     | Resíduos de ânodos                                                                                  |                                          |
| 10 03 04 (*) | Escórias da produção primária.                                                                      |                                          |
| 10 03 05     | Resíduos de alumina.                                                                                |                                          |
| 10 05 01     | Escórias da produção primária e secundária.                                                         |                                          |
| 10 06 01     | Escórias da produção primária e secundária.                                                         |                                          |
| 10 06 02     | Impurezas e escumas da produção primária e secundária                                               |                                          |
| 10 07 01     | Escórias da produção primária e secundária.                                                         |                                          |
| 10 07 02     | Impurezas e escumas da produção primária e secundária                                               |                                          |
| 10 08 09     | Outras escórias.                                                                                    |                                          |
| 10 09 03     | Escórias do forno.                                                                                  |                                          |
| 10 09 05 (*) | Machos e moldes de fundição não vazados contendo substâncias perigosas.                             | R12/R13/D15                              |
| 10 09 06     | Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05.                                 |                                          |
| 10 09 07 (*) | Machos e moldes de fundição vazados contendo substâncias perigosas.                                 |                                          |
| 10 09 08     | Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07.                                     |                                          |
| 10 10 03     | Escórias do forno.                                                                                  | R12/R13/D15                              |
| 10 10 05 (*) | Machos e moldes de fundição não vazados contendo substâncias perigosas.                             |                                          |
| 10 10 06     | Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05.                                 |                                          |
| 10 10 07 (*) | Machos e moldes de fundição vazados contendo substâncias perigosas.                                 |                                          |
| 10 10 08     | Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07.                                     | R12/R13                                  |
| 12 01 01     | Aparas e limalhas de metais ferrosos.                                                               |                                          |
| 12 01 02     | Poeiras e partículas de metais ferrosos.                                                            |                                          |
| 12 01 03     | Aparas e limalhas de metais não ferrosos.                                                           |                                          |
| 12 01 04     | Poeiras e partículas de metais não ferrosos.                                                        |                                          |
| 12 01 05     | Aparas de matérias plásticas.                                                                       |                                          |

## Especificações anexas ao Alvará nº 00027/2014

| LER          | Designação                                                                                                                                                                                                                       | Operações de valorização e/ou eliminação |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 12 01 16 (*) | Resíduos de materiais de granalhagem contendo substâncias perigosas.                                                                                                                                                             |                                          |
| 12 01 17     | Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.                                                                                                                                                                 |                                          |
| 15 01 01     | Embalagens de papel e cartão.                                                                                                                                                                                                    | R12/R13                                  |
| 15 01 02     | Embalagens de plástico.                                                                                                                                                                                                          |                                          |
| 15 01 03     | Embalagens de madeira.                                                                                                                                                                                                           |                                          |
| 15 01 04     | Embalagens de metal.                                                                                                                                                                                                             |                                          |
| 15 01 05     | Embalagens compósitas.                                                                                                                                                                                                           |                                          |
| 15 01 06     | Misturas de embalagens.                                                                                                                                                                                                          |                                          |
| 15 01 07     | Embalagens de vidro.                                                                                                                                                                                                             |                                          |
| 15 01 09     | Embalagens têxteis.                                                                                                                                                                                                              |                                          |
| 15 01 10 (*) | Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.                                                                                                                                                       | R12/R13/D15                              |
| 15 01 11 (*) | Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto).                                                                                                     | R12/R13                                  |
| 15 02 02 (*) | Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas.                                                 | R13/D15                                  |
| 15 02 03     | Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02.                                                                                                                          |                                          |
| 16 01 03     | Pneus usados.                                                                                                                                                                                                                    | R12/R13                                  |
| 16 01 04 (*) | Veículos em fim de vida.                                                                                                                                                                                                         |                                          |
| 16 01 06     | Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.                                                                                                                                                   |                                          |
| 16 01 07 (*) | Filtros de óleo.                                                                                                                                                                                                                 |                                          |
| 16 01 10 (*) | Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar ( <i>air bags</i> )].                                                                                                                                                       |                                          |
| 16 01 12     | Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.                                                                                                                                                                                 |                                          |
| 16 01 16     | Depósitos para gás liquefeito.                                                                                                                                                                                                   |                                          |
| 16 01 17     | Metais ferrosos                                                                                                                                                                                                                  |                                          |
| 16 01 18     | Metais não ferrosos.                                                                                                                                                                                                             |                                          |
| 16 01 19     | Plástico.                                                                                                                                                                                                                        |                                          |
| 16 01 20     | Vidro.                                                                                                                                                                                                                           |                                          |
| 16 01 22     | Componentes não anteriormente especificados.                                                                                                                                                                                     |                                          |
| 16 01 99     | Outros resíduos não anteriormente especificados. Resíduos, ou Misturas, resultantes da manutenção de veículos, não especificados no sub-capítulo 16 01, por exemplo: Lonas, Estofos, Pára-choques de fibra, Líquido pára-brisas. | R12/R13/D15                              |

## Especificações anexas ao Alvará nº 00027/2014

| LER          | Designação                                                                                                                | Operações de valorização e/ou eliminação |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 16 02 09 (*) | Transformadores e condensadores contendo PCB.                                                                             | R12/R13                                  |
| 16 02 10 (*) | Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09.                                        |                                          |
| 16 02 11 (*) | Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.                                                         |                                          |
| 16 02 13 (*) | Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.                             |                                          |
| 16 02 14     | Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.                                                             |                                          |
| 16 02 15 (*) | Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.                                                               | R12/R13                                  |
| 16 02 16     | Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15                                               |                                          |
| 16 06 01 (*) | Acumuladores de chumbo.                                                                                                   |                                          |
| 16 06 02 (*) | Acumuladores de níquel-cádmio.                                                                                            |                                          |
| 16 06 03 (*) | Pilhas contendo mercúrio.                                                                                                 | R13/D15                                  |
| 16 06 04     | Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03).                                                                                       | R13                                      |
| 16 06 05*    | Outras pilhas e acumuladores.                                                                                             | R13/D15                                  |
| 16 08 01     | Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).                    | R12/R13                                  |
| 16 08 03     | Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.   | R12/R13/D15                              |
| 16 08 04     | Catalisadores usados de <i>cracking</i> catalítico em leito fluido (excepto 16 08 07).                                    |                                          |
| 16 08 05 (*) | Catalisadores usados contendo ácido fosfórico.                                                                            |                                          |
| 17 01 01     | Betão.                                                                                                                    |                                          |
| 17 01 02     | Tijolos.                                                                                                                  |                                          |
| 17 01 03     | Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.                                                                                  |                                          |
| 17 01 06 (*) | Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas. |                                          |
| 17 01 07     | Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.                           |                                          |
| 17 02 01     | Madeira.                                                                                                                  | R13                                      |
| 17 02 02     | Vidro.                                                                                                                    |                                          |
| 17 02 03     | Plástico.                                                                                                                 |                                          |
| 17 02 04 (*) | Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas.                                             | R12/R13/D15                              |

## Especificações anexas ao Alvará nº 00027/2014

| LER          | Designação                                                                                                          | Operações de valorização e/ou eliminação |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 17 04 01     | Cobre, bronze e latão                                                                                               | R12/R13                                  |
| 17 04 02     | Alumínio.                                                                                                           |                                          |
| 17 04 03     | Chumbo.                                                                                                             |                                          |
| 17 04 04     | Zinco.                                                                                                              |                                          |
| 17 04 05     | Ferro e aço.                                                                                                        |                                          |
| 17 04 06     | Estanho.                                                                                                            |                                          |
| 17 04 07     | Mistura de metais.                                                                                                  |                                          |
| 17 04 09 (*) | Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas.                                                          |                                          |
| 17 04 10 (*) | Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas.                                           |                                          |
| 17 04 11     | Cabos não abrangidos em 17 04 10.                                                                                   |                                          |
| 19 01 02     | Materiais ferrosos removidos das cinzas.                                                                            |                                          |
| 19 01 11 (*) | Cinzas e escórias contendo substâncias perigosas.                                                                   | R12/R13/D15                              |
| 19 01 12     | Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11.                                                                       |                                          |
| 19 10 01     | Resíduos de ferro ou aço.                                                                                           | R12/R13                                  |
| 19 10 02     | Resíduos não ferrosos.                                                                                              |                                          |
| 19 12 01     | Papel e cartão.                                                                                                     |                                          |
| 19 12 02     | Metais ferrosos.                                                                                                    |                                          |
| 19 12 03     | Metais não ferrosos.                                                                                                |                                          |
| 19 12 04     | Plástico e borracha.                                                                                                |                                          |
| 19 12 05     | Vidro.                                                                                                              |                                          |
| 19 12 06(*)  | Madeira contendo substâncias perigosas.                                                                             | R12/R13/D15                              |
| 19 12 07     | Madeira não abrangida em 19 12 06.                                                                                  | R12/R13                                  |
| 19 12 08     | Têxteis.                                                                                                            | R12/R13/D15                              |
| 19 12 09     | Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas).                                                                  |                                          |
| 19 12 10     | Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos).                                                         |                                          |
| 19 12 11 (*) | Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas |                                          |
| 19 12 12     | Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.    |                                          |
| 20 01 01     | Papel e cartão.                                                                                                     | R12/R13                                  |
| 20 01 02     | Vidro.                                                                                                              |                                          |
| 20 01 08     | Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas.                                                                     |                                          |
| 20 01 10     | Roupas.                                                                                                             | R12/R13/D15                              |
| 20 01 11     | Têxteis.                                                                                                            |                                          |

## Especificações anexas ao Alvará nº 00027/2014

| LER          | Designação                                                                                                                                    | Operações de valorização e/ou eliminação |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 20 01 21 (*) | Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.                                                                                   | R12/R13                                  |
| 20 01 23 (*) | Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.                                                                                        |                                          |
| 20 01 33 (*) | Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores. |                                          |
| 20 01 34     | Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.                                                                                             |                                          |
| 20 01 35 (*) | Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos                            |                                          |
| 20 01 36     | Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.                                                |                                          |
| 20 01 37 (*) | Madeira contendo substâncias perigosas.                                                                                                       | R12/R13/D15                              |
| 20 01 38     | Madeira não abrangida em 20 01 37.                                                                                                            | R12/R13                                  |
| 20 01 39     | Plásticos.                                                                                                                                    |                                          |
| 20 01 40     | Metais.                                                                                                                                       |                                          |
| 20 01 99     | Outras fracções não anteriormente especificadas.                                                                                              | R12/R13/D15                              |
| 20 03 01     | Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.                                                                        |                                          |
| 20 03 07     | Monstros                                                                                                                                      |                                          |
| 20 03 99     | Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados. por exemplo CDs, cassetes áudio e vídeo.                                      |                                          |

## 3- Capacidade da instalação

A capacidade nominal da instalação é de 21 340 ton./ano

A capacidade Instantânea de armazenagem é de 71.1 toneladas

A capacidade instantânea de armazenagem de VFV é de 8.3 toneladas.

## 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 73/2011.

4.2- Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

a) Origens discriminadas dos resíduos;

## Especificações anexas ao Alvará nº 00027/2014

- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.9- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.10- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril.

## Especificações anexas ao Alvará nº 00027/2014

- 4.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.
- 4.12- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº 73/2011.
- 4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº.178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº 73/2011 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.
- 4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.
- 4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.
- 4.16- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no nº 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria nº 29-B/98, de 15 de Janeiro.
- 4.17- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n. 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.
- 4.18- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).

## Especificações anexas ao Alvará nº 00027/2014

4.19- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.20- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.21- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.22- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei nº. 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº. 73/2011, de 17 de Junho.

4.23 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Montijo.

4.24- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal do Montijo (posterior a 2008).

4.25- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

4.26- Deve dar-se cumprimento à Lei nº. 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei nº. 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt).

## Especificações anexas ao Alvará nº 00027/2014

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.27- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

## 5- Identificação do responsável técnico

Célia Rodrigues Dourado

Nº CC: 11168836

## 6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada às operações de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 600 m<sup>2</sup> onde se encontram inseridos dois armazéns de 440 m<sup>2</sup> e 160 m<sup>2</sup> de área não coberta.

## 6.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 2 empilhadores
- 1 báscula
- 1 balança
- 1 grua giratória
- 1 equipamento para descontaminação e desmantelamento de VFV.
- 1 tesoura
- 1 máquina de descarnar cabo
- 1 prensa de pneus
- 1 máquina multifunções

## 7- Localização e contactos

A empresa tem sede social em Vale Resina, Pinheiro da Cruz Armazém 5, Estrada da Atalaia, Alcochete  
A instalação localiza-se:

Morada: Rua dos Tractores, frações V e AR, Alto do Estanqueiro - Jardim

Freguesia de Alto do Estanqueiro

Concelho de Montijo

Telefone: 212341123

Fax: 212341123

Email: [metaismargemsul.celiadourado@hotmail.com](mailto:metaismargemsul.celiadourado@hotmail.com)

GEORREFERENCIAÇÃO: 38.672997; -8.937078

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 46771

CAE secundária: 38321

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo  
2. Qualquer alteração ao presente alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos